

**1ª ATA DE CREDENCIAMENTO DO PROCESSO Nº 62/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025 DE
04/11/2025**

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, as nove horas reuniram-se na sede do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE, para a abertura dos trabalhos do Processo nº 62/2025 - Inexigibilidade nº 10/2025, para o CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços especializados em realização de exames de análises clínicas patológicas nas áreas de hematologia, bioquímica, urinálise, parasitologia, imunologia e hormonologia, com posto de atendimento e coleta sediados na cidade de Penápolis/SP, conforme descritos no Objeto do referido Edital, os membros abaixo descritos nomeados através da Portaria CIMPE nº 05 de 25/03/2024:

Elaine Duarte da Silva Dourado, Membro Titular da Comissão de Credenciamento,
Ingrid Poliana Lippe Marques, Membro Titular da Comissão de Credenciamento e,
Roseli Soares Festino, Membro Titular da Comissão de Credenciamento.

Com a finalidade de analisar a aceitabilidade dos documentos exigidos no Edital e da compatibilidade das características do serviço ofertado, constatou-se ter sido recebido os documentos das empresas à saber:

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PENÁPOLIS LTDA, CNPJ nº 51.086.742/0001-12, no Lote nº 01 – Exames Laboratoriais, com serviços a serem realizados na Av. Cunha Cintra, nº 686, Centro, na cidade de Penápolis/SP.

GRUPO MASTELLINI LTDA, CNPJ nº 11.082.876/0007-36, no Lote nº 01 – Exames Laboratoriais, com serviços a serem realizados na Rua Quinze de Novembro, nº 1370, Vila Dubus, na cidade de Presidente Prudente/SP.

Ato contínuo, a Comissão recebeu as documentações, iniciou a análise, ficando constatada que a empresa Grupo Mastellini LTDA está inapta, pois não apresentou o documento solicitado no item 5.1, I, do Edital e apresentou o item 5.1, m, do Edital em desacordo com o solicitado, pois o local de realização dos serviços deverá ser no município de Penápolis/SP. Em análise aos documentos da empresa Laboratório de Análises Clínicas Penápolis LTDA, não ficou constatada irregularidades na apresentação dos mesmos, sendo que o proponente atende satisfatoriamente as exigências contidas no presente instrumento convocatório. Desta forma a empresa Laboratório de Análises Clínicas Penápolis LTDA está apta à continuidade e possível homologação pela autoridade competente. Encaminham-se os autos ao Secretário Executivo do CIMPE para apreciação. Nada mais havendo a declarar, eu Elaine Duarte da Silva Dourado lavrei a presente ata, sendo declarada encerrada a presente sessão às dez horas.

ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO

INGRID POLIANA LIPPE MARQUES

ROSELI SOARES FESTINO